



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1017

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1017

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 234/2024, de 17 de julho de 2024.

“Dispõe sobre nomeação do presidente e Membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHI do Município de Taciba”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Municipal nº 547 de 30/06/2010, que criou o Fundo municipal de Habitação de Interesse Social - FHI e instituiu o Conselho-Gestor; e

Considerando a necessidade de nomear e dar posse ao Presidente e os membros do Conselho Gestor, para fins de administração dos recursos do FHI e para realização dos serviços burocráticos, conforme consta das determinações da Lei nº 547/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados o presidente e os seguintes membros, para comporem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHI, do município de Taciba, os seguintes membros:

I - PRESIDENTE:

SANDOVAL ALVES DE LIMA - Matrícula 5274, CPF nº 261.644.248-52;

CHEFE DE SETOR TRIBUTACAO E RENDAS

II - MEMBROS

ANTONIA DE FATIMA DA SILVA - Matrícula 103004, CPF nº 058.875.838-86;

ASSISTENTE SOCIAL;

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA - Matrícula 102210, CPF nº 223.999.248-43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOUGLAS DE FARIA CORREA - Matrícula 6980, CPF nº 218.573.028-26 ENCARREGADO DE EMPENHOS;

MARCIO ZORZETI SMERDELL, CPF nº 129.230.028-06, representante de bairro.

ULISSES LINO DE SOUZA FILHO, Matrícula 102415, CPF nº 349.451.538-76,

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,

José Aparecido de Lima, CPF 129231568-70, Representante de bairro.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 2º. Ao Conselho Gestor do FHI compete:

I-estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHI e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II-aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHI;

III-fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV-deliberar sobre as contas do FHI;

V-dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHI, nas matérias de sua competência;

VI-aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 d 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHI vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHI promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHI promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3º. Caberá ao presidente do Conselho Gestor entre outras responsabilidades tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do FHI, além da prestação de contas dos convênios firmados, nos termos da Lei Municipal nº 547/2010.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor do FHI exercerá o voto de qualidade.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo presidente.

Art. 4º. Os membros do conselho Gestor reunir-se-ão pelo menos uma vez a cada semestre por convocação do Presidente.

Art. 5º. Se convocados os membros e não comparecerem 50% (cinquenta por cento) do quadro, será convocada em seguida nova reunião, com espaço de 24 (vinte e quatro) horas, cujas deliberações serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 6º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor do FHI, serão sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados de interesses relevantes.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 17 de julho de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1017

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

.....